

Artigo 21.º

Exoneração e exclusão de membros

1 — Um membro só poderá exonerar-se do ACE:

- a) Com o consentimento do outro membro;
- b) Nos restantes casos previstos pela lei.

2 — Um membro poderá ser excluído do ACE:

- a) Se for dissolvido ou deixar de exercer a actividade económica para a qual o agrupamento serve de complemento;
- b) Se for declarado falido ou insolvente, entre em processo de liquidação ou administração judicial ou celebre uma concordata com os seus credores;
- c) Se não cumprir as suas obrigações contidas no artigo 7.º ou qualquer outra obrigação fundamental emergente dos presentes estatutos, nomeadamente as previstas no n.º 2 do artigo 6.º, e se, após ter sido notificado por carta registada expedida pelo conselho de administração para cessar o seu incumprimento dentro de um prazo estabelecido pelo conselho, não inferior a 10 dias úteis, não o fizer.

3 — No caso de um membro não cumprir as suas obrigações contidas no artigo 7.º, a assembleia geral poderá, em vez de o excluir nos termos da alínea c) do parágrafo anterior, ou até que tal exclusão seja, a qualquer tempo, deliberada, reduzir a participação do membro faltoso no ACE e proceder ao correspondente reajustamento da participação do outro membro, tudo nos termos que sejam estabelecidos para o efeito pela própria assembleia geral, desde que tal redução e reajustamento possam compreender quer os direitos e obrigações conferidas pela participação do membro faltoso no ACE, quer apenas os direitos resultantes de tal participação, mantendo-se o membro faltoso, neste último caso, integralmente responsável por todas as obrigações, bem como pelos custos, despesas e prejuízos, correspondentes à sua participação inicial.

4 — A exclusão de qualquer membro ou a redução da sua participação no ACE nos termos dos n.ºs 2 e 3 deste artigo não isentará nunca o membro faltoso de qualquer responsabilidade por si incorrida, nos termos do artigo 8.º até à data em que tal exclusão ou redução se torne efectiva, salvo acordo expresso e unânime em contrário.

Artigo 22.º

Lucros

A assembleia geral poderá deliberar a distribuição da totalidade ou parte dos lucros líquidos anuais pelos membros.

Artigo 23.º

Resolução de litígios

1 — Quaisquer divergências que se suscitem sobre a interpretação, validade e execução do presente contrato, que não sejam amigavelmente resolvidas no âmbito do conselho de administração ou da assembleia geral, serão obrigatoriamente objecto de uma tentativa de conciliação, a realizar pelos respectivos gerentes das agrupadas ou por quem, especificamente, nomearem com plenos poderes para o efeito.

2 — O diferendo será apresentado por qualquer dos membros do Agrupamento aos referidos administradores das agrupadas ou a quem eles especificamente nomearem, os quais deverão decidir, por unanimidade, no prazo de cinco dias úteis.

3 — Todas as questões e litígios que se suscitem quanto à interpretação, execução e validade do presente contrato, que não possam ser resolvidos nos termos supra, será o litígio dirimido mediante recurso à arbitragem nos termos da cláusula 4.ª do contrato de constituição da STRADÁQUA — A. C. E.

O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa, julgará segundo o direito constituído e reger-se-á pela Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

Em tudo que não estiver especificamente previsto nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa aplicável, nomeadamente na Lei n.º 4, de 4 de Junho de 1973, no Decreto-Lei n.º 430, de 25 de Agosto de 1973, e na Lei n.º 31, de 29 de Agosto de 1986.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Jaco Alves*.

2011762944

STYPLAS — PUBLICIDADE, EXPOSITORES, REPRESENTAÇÕES, L.ª**Anúncio n.º 7899-QD/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 818/19990114; identificação de pessoa colectiva n.º 504386115; data do depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010755898

SUCABIL — SUCATAS E BIDÕES, L.ª**Anúncio n.º 7899-QE/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 420/19910115; identificação de pessoa colectiva n.º 502478659; data do depósito: 20050627.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012481590

SULNORESTE — EMPREITEIROS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, L.ª**Anúncio n.º 7899-QF/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Odiveelas. Matrícula n.º 19 088; identificação de pessoa colectiva n.º 507157052; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/20050125.

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 2004, exarada de fl. 140 a fl. 141 v.º do livro n.º 207-A do Cartório Notarial de Odiveelas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SULNORESTE — Empreiteiros de Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, e tem a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 19, 1.º, atelier B, Pontinha, freguesia da Pontinha, concelho de Odiveelas.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: construção civil, obras públicas, empreitadas, medições, orçamentações e projectos.

Artigo 3.º

1 — O capital social, já entrado na caixa social, é de 50 000 euros e está dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de 25 000 euros cada, pertencentes uma a cada dos sócios.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo ser ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios, desde já designados gerentes.

2 — A sociedade fica obrigada com a assinatura de um gerente.

3 — Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos de contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou em quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 5.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Artigo 6.º

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade, e aos sócios não cedentes, em segundo.

Artigo 7.º

1 — Dos lucros obtidos em cada exercício sairão as percentagens legais e as que a assembleia geral destinar para outro fundo de reserva, sendo o remanescente partilhado na proporção das respectivas quotas.

2 — Por deliberação unânime, de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de 100 000 euros.

Está conforme o original.

26 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria de Oliveira Rosa Varela*.

2007680572

**SUNCARIBE — GESTÃO E INVESTIMENTOS
HOTELIROS, S. A.**

Anúncio n.º 7899-QG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 7076/19981008; identificação de pessoa colectiva n.º 504250469; inscrições n.ºs 6 a 10; números e data das apresentações: 31 a 35/20050408.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Designação de membros de órgãos sociais.

Órgãos designados:

Conselho de administração:

Américo Ferreira de Amorim.

Cargo: presidente.

Residência/sede: Rua da Rainha D. Estefânia, 163, Porto.

Jean Robert Reznik.

Cargo: vogal.

Residência/sede: 24, Rue du General Delestraint, Paris 15^{ème}, França.

Rui Miguel Duarte Alegre.

Cargo: vogal.

Residência/sede: Rua de Tânger, 1447, Porto.

Ferhan Gorgun.

Cargo: vogal.

Residência/sede: Medina, Hotel Mercure, Istambul, Turquia.

Henrique Manuel Pina Tomaz Veiga.

Cargo: vogal.

Residência/sede: Praceta das Faias, 12, Guia, Cascais.

Fiscal único:

Ledo, Morgado & Associados, SROC — representada por Jorge Bento Martins Ledo.

Cargo: efectivo.

Residência/sede: Rua Fresca, 263, Leça da Palmeira, Matosinhos.

Suplente do fiscal único:

Jorge Manuel Felizes Morgado, ROC.

Cargo: suplente.

Residência/sede: Rua de Alfredo Keil, 273, 6.º, esquerdo, Porto.

Prazo de duração dos mandatos: 2002.

Data da deliberação: 28 de Março de 2002.

b) Designação de membros de órgãos sociais.

Órgãos designados:

Conselho de administração:

Jean Robert Reznik.

Cargo: presidente.

Residência/sede: 24, Rue du General Delestraint, Paris, 15^{ème}, França.
Rui Miguel Duarte Alegre.

Cargo: vogal.

Residência/sede: Avenida do Faial, 4, bloco A, 1.º, esquerdo, 2765-411 Estoril.

Ferhan Gorgun.

Cargo: vogal.

Residência/sede: Medina, Hotel Mercure, Istambul, Turquia.

Henrique Manuel Pina Tomaz Veiga.

Cargo: vogal.

Residência/sede: Praceta das Faias, 12, Guia, Cascais.

Cédric Benoit Marie Durand.

Cargo: vogal.

Residência/sede: Rue Leriche, 11, 75 015, Paris, França.

Fiscal único:

Ledo, Morgado & Associados, SROC — representada por Jorge Bento Martins Ledo.

Cargo: efectivo.

Residência/sede: Rua Fresca, 263, Leça da Palmeira, Matosinhos.

Suplente do fiscal único:

Jorge Manuel Felizes Morgado, ROC.

Cargo: suplente.

Residência/sede: Rua de Alfredo Keil, 273, 6.º, esquerdo, Porto.

Prazo de duração dos mandatos: 2003.

Data da deliberação: 26 de Março de 2003.

c) Designação de membros de órgãos sociais.

Órgãos designados:

Conselho de administração:

Jean Robert Reznik.

Cargo: presidente.

Residência/sede: 24, Rue du General Delestraint, Paris 15^{ème}, França.

Rui Miguel Duarte Alegre.

Cargo: vogal.

Residência/sede: Avenida do Faial, 4, bloco A, 1.º, esquerdo, 2765-411 Estoril.

Ferhan Gorgun.

Cargo: vogal.

Residência/sede: Medina, Hotel Mercure, Istambul, Turquia.

Henrique Manuel Pina Tomaz Veiga.

Cargo: vogal.

Residência/sede: Praceta das Faias, 12, Guia, Cascais.

Stéphane Philippe Dufur.

Cargo: vogal.

Residência/sede: 10, Avenue Edouard Belin, 92 500, Rueil-Malmaison, França.

Fiscal único:

Ledo, Morgado & Associados, SROC — representada por Jorge Bento Martins Ledo.

Cargo: efectivo.

Residência/sede: Rua Fresca, 263, Leça da Palmeira, Matosinhos.

Suplente do fiscal único:

Joaquim Filipe Martins de Moura Areosa, ROC.

Cargo: suplente.

Residência/sede: Rua dos Altos, 58, 1.º, esquerdo, Vermoim, Maia.

Prazo de duração dos mandatos: 2004.

Data da deliberação: 26 de Março de 2004.

d) Designação de membros de órgãos sociais.

Órgãos designados:

Conselho de administração:

Ferhan Gorgun.

Cargo: presidente.

Residência/sede: Medina, Hotel Mercure, Istambul, Turquia.

Rui Miguel Duarte Alegre.

Cargo: vogal.

Residência/sede: Avenida do Faial, 4, bloco A, 1.º, esquerdo, Estoril.

Fabrice Mauny.

Cargo: vogal.

Residência/sede: 3-3bis Villa Thoretton, 75 737, Paris cedex 15 França.

Henrique Manuel Pina Tomaz Veiga.

Cargo: vogal.

Residência/sede: Praceta das Faias, 12, Guia, Cascais.

Stéphane Philippe Dufur.

Cargo: vogal.

Residência/sede: 10 Avenue Edouard Belin, 92 500 Rueil-Malmaison, França.

Fiscal único:

Deloitte & Associados, SROC — representada por Jorge Bento Martins Ledo, ROC.